

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20170157

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 25.317.772/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, portador do CPF nº 586.519.772-04 e do outro lado A DE A PRADO COMERCIO - ME, CNPJ 11.248.057/0001-20, com sede na TRAV. 13 DE MAIO C/ 13ª RUA, 1451, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALTRAN DE AGUIAR PRADO, residente na RUA EÇA DE QUEIROZ LAGES MESQUITA, 276, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-220, portador do(a) CPF 510.944.282-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE ELETRICA DAS ESCOLAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010615	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO	UNIDADE	20,00	16,000	320,00
	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10mt				
011020	DIJUNTOR DE 40 AMPERES	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
	DIJUNTOR DE 40 AMPERES				
011023	DIJUNTOR BIPOLAR 50 AMPERES	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
	DIJUNTOR BIPOLAR 50 AMPERES				
011025	DIJUNTOR DE 32 AMPERES	UNIDADE	50,00	7,500	375,00
	DIJUNTOR DE 32 AMPERES				
011028	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 150 AMPERES	UNIDADE	10,00	180,000	1.800,00
	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 150 AMPERES				
011032	DIJUNTOR BIPOLAR DE 40 AMPERES	UNIDADE	50,00	36,000	1.800,00
	DIJUNTOR BIPOLAR DE 40 AMPERES				
011033	BOMBA 850	UNIDADE	15,00	160,000	2.400,00
	BOMBA 850				
011060	CHAVE GRIFI Nº24	UNIDADE	5,00	92,000	460,00
	CHAVE GRIFI Nº24				
011064	ESTART DE 20	UNIDADE	800,00	1,250	1.000,00
	ESTART DE 20				
011065	REATOR CONVENCIONAL DE 40W	UNIDADE	800,00	30,000	24.000,00
	REATOR CONVENCIONAL DE 40W				
011090	CABO DE 6,0MM CONTENDO 100MT	PEÇA	20,00	200,000	4.000,00
	CABO DE 6,0MM CONTENDO 100MT				
011096	CONECTOR PERFURANTE 16MM	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
	CONECTOR PERFURANTE 16MM				
011097	CONECTOR PERFURANTE 35MM	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
	CONECTOR PERFURANTE 35MM				
011103	RELÉ FALTA DE FASE	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
	RELÉ FALTA DE FASE				
011105	CALHAS DUPLA PARA LAMPADA DE 40	UNIDADE	100,00	27,000	2.700,00
	CALHAS DUPLA PARA LAMPADA DE 40				
011107	CALHAS PARA LAMPADA DE 20	UNIDADE	100,00	25,000	2.500,00
	CALHAS PARA LAMPADA DE 20				
011111	BROCA Nº8	UNIDADE	20,00	9,800	196,00
	BROCA Nº8				
				VALOR GLOBAL R\$	44.451,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, Juntamente com processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03032017/001-DL.

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Março de 2017 extinguindo-se em 01 de Abril de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 44.451,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na



proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0909.123610401.2.042 Manutenção do Ensino Básico, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 44.451,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 06 de Março de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A DE A PRADO COMERCIO - ME
CNPJ 11.248.057/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____